

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná.  
Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax(044)634-1285 634-1288  
CGC 01.612.269/0001-91

LEI Nº 043/97

**SÚMULA – AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS E, ATRAVÉS DO FDU FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO – PARANÁ URBANO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu Prefeito Municipal de Esperança Nova Sanciono a seguinte:

**L E I**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 31.944,00 (Trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**PARÁGRAFO 1º.** O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º 1540 de 8/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outros índice oficial que a substituir.

**PARÁGRAFO 2º.** Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69/95 do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Artigo 2º.** Os recursos advindo das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei n.º 8917 do Paraná Urbano, que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria do Estado e Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ao) doado(a) a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado a implantação do Programa Vilas Rurais.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**A TRIBUNA DO POVO**  
Em 04 de 11 de 1997  
Página 16 151

**Artigo 3º.** Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar a prestação do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

**Artigo 4º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mantendo pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Artigo 5º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3º em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

**Artigo 6º.** Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizadas a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário a aquisição do(s) terreno(s), execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**Artigo 7º.** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescidos de juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecido pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Artigo 8º.** Anualmente a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação ao das operações de crédito, o orçamento do Município consignará, dotações próprias para amortização dos principais e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 03 de novembro de 1997.

  
Tarciso Sales Medeiros Maia  
Prefeito Municipal